

## Curso de Especialização Temas de Direito Fiscal Penal

Ação de Formação Contínua Tipo C

### A Constituição penal – especial incidência em matéria fiscal

Maria João Antunes

Juíza do Tribunal Constitucional  
Professora da Faculdade de Direito da  
Universidade de Coimbra

**Sumário:** 1. O princípio jurídico-constitucional do “direito penal do bem jurídico”. 2. O princípio jurídico-constitucional da culpa. 3. O princípio jurídico-constitucional da proporcionalidade das sanções penais. 4. O princípio jurídico-constitucional da legalidade criminal. 5. O princípio jurídico-constitucional da insusceptibilidade de transmissão da responsabilidade penal.

#### Bibliografia:

- ANABELA MIRANDA RODRIGUES, “Contributo para a fundamentação de um discurso punitivo em matéria penal fiscal”, *Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários*, volume II, Coimbra Editora, 1999, p. 480 e ss.

- FIGUEIREDO DIAS, “O «direito penal do bem jurídico» como princípio jurídico-constitucional. Da doutrina penal, da jurisprudência constitucional portuguesa e das suas relações”, *XXV Anos de Jurisprudência constitucional portuguesa*, Coimbra Editora, 2009, p. 31 e ss.

- SUSANA AIRES DE SOUSA, “Sobre o bem jurídico-penal protegido nas incriminações fiscais”, *Direito Penal Económico e Europeu: Textos Doutrinários*, volume III, Coimbra Editora, 2009, p. 293 e ss.

- ISABEL MARQUES DA SILVA, *Regime Geral das Infracções Tributárias*, Almedina, 2010.

- PEDRO CAEIRO, “Sentido e função do instituto da perda de vantagens relacionadas com o crime no confronto com outros meios de prevenção da criminalidade reiditícia (em especial, os procedimentos de confisco *in rem* e a

criminalização do enriquecimento “ilícito”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 2011, p. 297 e ss.

**Jurisprudência constitucional** (disponível em [www.tribunalconstitucional.pt](http://www.tribunalconstitucional.pt)):

- Acórdãos n.ºs 302/95, 212/95, 663/98, 312/2000, 516/2000, 256/2003, 395/2003, 54/2004, 29/2007, 327/2008, 97/2011, 146/2011, 561/2011, 179/2012 e 249/2012